



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA JUDICIAL
DA COMARCA DE CASCA/RS**

Processo n. 5000020-19.2010.8.21.0090

MASSA FALIDA DE FOCCHI AUTO POSTO LTDA, já qualificada no processo em epígrafe, representada pela sua Administração Judicial, **SCALZILLI ALTHAUS SPOHR ADVOGADOS**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestar-se nos seguintes termos.

Excelência, de partida, é preciso ressaltar alguns pontos importantes no processo falimentar, principalmente em decorrência dos últimos acontecimentos.

Existe a classificação de crédito que deve ser respeitada na falência, o que influencia na ordem de pagamento dos credores. Os credores trabalhistas devem receber antes dos demais:

Art. 83. A classificação dos créditos na falência obedece à seguinte ordem:

- I - os créditos derivados da legislação trabalhista**, limitados a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos por credor, e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho;
- II - os créditos gravados com direito real de garantia até o limite do valor do bem gravado;
- III - os créditos tributários, independentemente da sua natureza e do tempo de constituição, exceto os créditos extraconcursais e as multas tributárias;

Ainda, as custas, honorários e demais encargos da massa falida, serão pagos com preferência:

Art. 84. Serão considerados créditos extraconcursais e serão pagos com precedência sobre os mencionados no art. 83 desta Lei, na ordem a seguir, aqueles relativos:

- I-D - às remunerações devidas ao administrador judicial e aos seus auxiliares, aos reembolsos devidos a membros do Comitê de Credores, e aos créditos derivados da legislação trabalhista ou decorrentes de acidentes de trabalho relativos a serviços prestados após a decretação da falência;*
- III - às despesas com arrecadação, administração, realização do ativo, distribuição do seu produto e custas do processo de falência;*
- IV - às custas judiciais relativas às ações e às execuções em que a massa falida tenha sido vencida;*



Dessa forma, traz-se os dados bancários de *todos os créditos preferenciais* para ser realizado o pagamento. Depois de pagos os credores preferenciais, serão pagos os credores tributários.

CREDOR	CPF/CNPJ	VALOR		DAD OS PARA PAGAMENTO
CRÉDITOS TRABALHISTAS				
Andreza Dal Molin	005.685.710-10	R\$ 41.772,25		Conta: 35.027609.0-0 Agência: 0585 Banrisul Andreza Dal'Molin CPF: 005.685.710-10 (PIX)
Elizandro Pizzatto	820.764.800-72	R\$ 30.018,00		Conta: 000.819.183.056 -4 Agência: 1378 Operação: 013 CAIXA CPF: 820.764.800-72
Mateus Poli	003.633.100-70	R\$ 198.000,00 (Em atenção ao art. 83, I, o restante será pago como crédito quirografário, de acordo com o ativo)		Conta: 35.027609.0-0 Agência: 0585 Banrisul Andreza Dal'Molin CPF: 005.685.710-10 (PIX)
Silvana Capelli	463.633.780-87	R\$ 18.839,93		Conta: 9701-2 Agência: 1756-6 Banco do Brasil Marcos Roberto Damo CPF: 998.651.220-49
Miriam Frosi	002.058.720-18	R\$ 4.228,20		Banco Sicredi Agência 0226 Conta 58613-7 CNPJ: 26865669/0001- 30 (PIX) Titular : Carlos Gazola Hoppe Advogados Associados.



HONORÁRIOS DO SÍNDICO NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL			
Scalzilli Althaus	02.736.067/000 1-14	R\$ 42.147,48	Conta: 36600-1 Agência: 1614 ITAÚ Scalzilli Althaus CNPJ: 02.736.067/0001 -14
HONORÁRIOS DO SÍNDICO NA FALÊNCIA (5% SOBRE O ARRECADADO)			
Scalzilli Althaus	02.736.067/000 1-14	R\$ 36.644,40	Conta: 36600-1 Agência: 1614 ITAÚ Scalzilli Althaus CNPJ: 02.736.067/0001 -14
EMOLUMENTOS			
MUNICÍPIO DE CASCA		R\$ 838,70	Conta: 2528-0 Agência: 1378 CAIXA Denize Alban Scheibler CPF: 645.151.500-069

A União peticionou nos autos, no evento 436, dizendo que o seu crédito está prescrito. Essa discussão deve ficar para momento posterior. Assim, como existem credores preferenciais a serem pagos, não faz sentido esperar para pagá-los.

Da mesma forma, não há por que esperar a manifestação do Município de Casca, até porque este credor parece não saber dizer corretamente o valor do seu crédito, uma vez que remete a essa certidão quando trata do seu crédito:

CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITOS

Certifico, usando os poderes que me confere, para fins de habilitação na Recuperação Judicial da Massa Falida de Fochi Auto Posto Ltda, sob a razão social atual de Toigo & Cia Ltda - EPP, que tramita perante este Juízo a Execução Fiscal, entre as partes Município de Casca - RS, exequente, entidade de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF nº 87.596.623/0001-57 e Toigo & Cia Ltda - EPP, executada, inscrita no CNPJ sob o nº 07.254.995/0001-66, em que a parte executada é devedora da importância de R\$ **4.857,27** (quatro mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e vinte e sete centavos), devidos ao exequente Município de Casca - RS. DOU FÉ.



No evento 411, no entanto, a Administração Judicial traz o valor corrigido referente ao crédito do Município de Casca:

Município de Casca	87.596.623/000 1-57	R\$ 6.845,84
--------------------	------------------------	--------------

Assim, mais uma vez, ressalta-se que os credores preferenciais devem ser pagos **antes dos credores tributários**. Após o pagamento dos credores preferenciais, serão pagos os credores fiscais. Considerando que o Ministério Público concordou com o plano de pagamento, requer-se que sejam expedidos alvarás aos credores.

São os termos em que pede deferimento.

Porto Alegre/RS, 22 de novembro de 2023.

SCALZILLI ALTHAUS SPOHR ADVOGADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL (OAB/RS 634)